DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Edição nº 212

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Edição nº 212

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Portarias 16

Outros Atos 18

Atos de Pessoal 23

Portarias 23

Licitações e Contratos 34

Extrato 34

Poder Legislativo 39

Licitações e Contratos 39

Extrato 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, centro – Lambari-MG – CEP: 37.480-000

LEI MUNCIPAL Nº 2.389, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriénio de 2026 a 2029, em conformidade com o que dispõem o §1º do art. 165, da Constituição Federal, artigos 153 e 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma do Anexo desta Lei.

Artigo 2º. As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido Lei Municipal nº 2.320, de 04 de junho de 2025 *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"*, estão estabelecidas no Anexo desta Lei.

Artigo 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e suas metas quando envolver recurso orçamentário do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentaria anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.390, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.448.648/0001-68, com sede na Rua Tiradentes, nº 321, sala 05, centro, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente – Lucas Cursino dos Santos no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 28 de novembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari para cumprimento do Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.02.04.122.2001.2098.3.3.50.41.00 - Ficha 055 - Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

1

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.392, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro à execução de políticas, planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Lambari.

Artigo 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem como finalidade prover recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instituído pela Lei Municipal nº 2.277, de 19 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do 9Município e seus créditos adicionais;

II – transferências oriundas da União e do Estado, vinculadas à política nacional da pessoa idosa;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – valores provenientes de acordos, convênios e parcerias;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Artigo 4º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Social, responsável pela sua gestão administrativa e financeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§1º. Caberá ao titular da Diretoria de Desenvolvimento Social:

I – propor ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – movimentar a conta bancária específica do Fundo;

III – submeter ao Conselho demonstrativos mensais de receitas e despesas;

IV – cumprir as deliberações do Conselho relativas à aplicação dos recursos.

§2º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa, aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Famil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Atlética de Lambari no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Atlética de Lambari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.284.421/0001-80, com sede na Rua João Modesto, nº 350, bairro Vila Nova, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente - Paulo Fernando da Cruz no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 12 de dezembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Atlética de Lambari para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.05.01.27.812.2006.2028.3.3.50.41.00 - Ficha 240 - Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.395, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$39.267,86 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente – Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$39.267,86 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado em parcela única até o dia 15 de dezembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. As despesas constantes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.08.244.2005.2042.3.3.50.43.00.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Lambariense de Esporte – ALE no valor de R$3.000,00 (três mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a Associação Lambariense de Esporte – ALE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.632.770/0001-21, com sede na Rua Serafim Carlos da Silva, nº 34, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representado por seu atual presidente – Sr. Antônio Marcos de Oliveira no valor de R$3.000,00 (três mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 15 de dezembro de 2025.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.05.01.27.812.2006.2114.3.3.50.41.00 - Ficha 254 - Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 19 / 11 /2025.

1

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Caridade e Justiça e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Ângelo Duarte Menezes Alves, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E JUSTIÇA, inscrita no CNPJ nº 20.527.001/0001-04, com sede na Rua Maria do Carmo Barroso Silva, nº 48 – Pitangueiras, Lambari – MG.

Parágrafo Único – A Loja Maçônica Caridade e Justiça, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, segundo os princípios da Maçonaria Universal, qualificada como associação jurídica de direito privado, na forma prescrita no Código Civil Brasileiro. A Loja integra, como associada e filiada, à Grande Oriente de Minas Gerais, associação maçônica de direito privado, com sede em Belo Horizonte, na Rua Timbiras, 805 – Bairro Barro Preto, registrada sob o nº 0, 551, Livro A-1, fls. 1 a 187 e reconhecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte – MG, que regula o funcionamento, organização e administração da Loja Maçônica e de suas filiadas, em conformidade com suas regulamentações estatutárias. O objetivo da loja é a indefinida ilimitada, humanitária, assistencial, progressista, beneficente, cívica e educacional, prestar auxílio às instituições em geral, especialmente a assistência social; incentivar a instrução e a cultura; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral e social da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação da verdade, além de proclamar os princípios da Maçonaria, expressos na Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais. A Loja pode instituir entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, asilos, orfanatos ou quaisquer outras associações de utilidade pública, beneficente e social, adotando para cada uma delas um Estatuto, conferindo-lhes personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei a cópia do estatuto da entidade, bem como suas alterações; a ata da eleição da diretoria em exercício do mandato; cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e relatórios detalhados das atividades da entidade que evidencia a prestação de serviços à comunidade; comprovação de prestação de serviços à comunidade pelo prazo mínimo de exigido pela Lei Municipal nº 1.732 de 10 de junho de 2009; cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; prova em disposição estatutária que em caso de dissolução da entidade os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Artigo 3º - A LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E JUSTIÇA, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I – Deixar de cumprir por um ano as exigências do Art. 3º;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprometidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Franco Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 19 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.398, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui o parágrafo único no art. 10º da Lei Municipal nº. 2.301 de 16 de abril de 2.025.

A Câmara Municipal de Lambari, através de sua Mesa Diretora, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº. 2.301 de 16 de abril de 2.025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Parágrafo único – Os vereadores que se deslocarem de avião para Brasília-DF, deverão adquirir as passagens às suas expensas, e após a prestação de contas serão reembolsados dos valores das passagens aéreas.**

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 19 / 11 /2025.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 85, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, nos termos da Lei Municipal nº 2.346, de 02 de julho de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 2.346, de 02 de julho de 2025, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente e;

Considerando a necessidade de composição formal do respectivo Conselho Gestor, responsável pela administração, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos vinculados ao FUMMA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 2.346, de 02 de julho de 2025, sendo estes:

I – Fabricio Tadeu Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Presidente;

II – Bruno Teodoro de Melo – Representante do Poder Legislativo;

III – Maria Adriana da Silva – Representante de Entidade Ambientalista – CODEMA;

IV – Maura Leliane Pereira Sales – Representante do Setor Empresarial ou Produtivo;

V – Gleys Aparecida Nunes – Representante da Sociedade Civil Organizada com notório saber na área ambiental.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º - Compete ao Conselho Gestor do FUMMA, nos termos da Lei Municipal nº 2.346/2025, deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar sua execução, fiscalizar o cumprimento das finalidades ambientais e auxiliar na formulação de diretrizes voltadas à sustentabilidade do Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari

Registrado e publicado em: 06 / 11 /2025.

Outros Atos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI – AMEL

Processo Administrativo nº 046/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI – AMEL

Período: 19/11/2025 a 31/12/2026

Valor: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI - AMEL, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **Termo de Colaboração** com a **Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari - AMEL**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.390 de 19 de novembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 17:57:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LAMBARI

Processo Administrativo nº 048/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LAMBARI

Período: 19/11/2025 a 31/12/2025

Valor: 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LAMBARI, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **Termo de Colaboração** com o **Associação Atlético de Lambari**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.394 de 19 de novembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 17:58:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE

Processo Administrativo nº 047/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES – ALE

Período: 19/11/2025 a 31/12/2025

Valor: 3.000,00 (três mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **Termo de Colaboração** com a **Associação Lambariense de Esportes – ALE**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.396 de 19 de novembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13039550000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 17:59:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI – AMEL

Processo Administrativo nº 045/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI – AMEL

Período: 19/11/2025 a 31/03/2026

Valor: 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES PRÓ-LAMBARI - AMEL, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Fomento com a **Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari - AMEL**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.391 de 19 de novembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13005920000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 18:00:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Processo Administrativo nº 049/2025
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Período: 19/11/2025 a 31/12/2025

Valor:39.267,86 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) FMAS

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **Termo de Colaboração** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.395 de 19 de novembro de 2025**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de novembro de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Tel. (35) 3271-4011
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 341/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessada;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, JULIANA ARAUJO FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de **Professor Regente de Turma**, 63 (sessenta e três) dias de licença de saúde a partir de 31/10/25 à 01/01/26, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Luiz Fernando Poyares e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 10 de novembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Tel. (35) 3271-4011
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 342/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **GABRIELA HELENA BRAGA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SANITARIO,** 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 27/10/25 à 25/12/25, conforme o atestado médico firmado e pelo Dr. Adriano Itaborahy Cardoso e homologado pelo Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 10 de novembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Prado Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

/lml

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 343/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a Sra. **Carla Raquel de Oliveira Carvalho**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-01 **FAZ-C01-003**, de recrutamento amplo da Diretoria de Fazenda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de novembro de 2025..

Lambari, 11 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Prefeitura Municipal de Lambari
Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Tel. (35) 3271-4011
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 344/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **LUIS ANTONIO TUCCI**, ocupante do cargo de **OFICIAL DE SERVIÇO PUBLICO (contratado)**, a prorrogação do benefício até 19/12/25, conforme a Comunicação de Decisão do INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 13 de novembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franuil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 345/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui a **Reginaldo de Almeida Donizete** a gratificação temporária estratégica GTE-5 **SAU-G05-001**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 31 de outubro de 2025.

Lambari, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 346/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui a **Juliana Aparecida da Silva** a gratificação temporária estratégica GTE-5 **SAU-G05-002**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 31 de outubro de 2025.

Lambari, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 347/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui a **Cíntia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão** a gratificação temporária estratégica GTE-3 **GAB-G03-001**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 31 de outubro de 2025.

Lambari, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 348/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui a **Paula Pereira de Faria Fernandes** a gratificação temporária estratégica GTE-3 **GAB-G03-002**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 31 de outubro de 2025.

Lambari, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Tel. (35) 3271-4011
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 349/2.025

"Concede Licença de Gestação"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 143, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, parágrafo 2º CF. e obedecendo aos preceitos do Art. 88 na Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de gestação a funcionária contratada TANIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante das funções do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante no anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº. 28 de 19/12/2019, a partir de 13/11/2025 à 12/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 17 de novembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humano

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/____/2025.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Tel. (35) 3271-4011
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 350/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **IVAN CAMPOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **ASB**, 90 (noventa) dias de licença de saúde a partir de 06/11/2025 a 02/02/2026, conforme o atestado médico firmado pelo **Dra. Luciana C. Zagoti do Vale e homologado pelo Dr. Airton de Almeida Magalhães**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 17 de novembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franni Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 351/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a pedido o Sr. **Gustavo Schmitz Boettcher** do cargo em comissão DCA-03 **CUJ-C03-001** nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 236/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de novembro de 2025.

Lambari, 17 de novembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 512/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 223/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LAMBARI.

CONTRATADA: AUTO POSTO CASSINO LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 046– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2025 até 05/11/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$3.401,000,00(três milhões, quatrocentos e um mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 513/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 224/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CPAP AUTOMÁTICO TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DO PROCESSO ANTERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 441– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2025 até 17/11/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$192.100,00(cento e noventa e dois mil, cem reais)
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 514/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 227/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS LAUDOS TÉCNICOS E NAS INSPEÇÕES REALIZADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA A OBTENÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB – DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG.

CONTRATADA: CASA DO EXTINTOR LAMBARI EPIS E EPCS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 046– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2025 até 17/11/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$427.150,00(quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 515/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 236/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA VARIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATADA: ROSENEI AUGUSTO DA SILVA CHAVES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 046– FONTE 1.500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/11/2025 até 12/11/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$44.000,00(quarenta e quatro mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 516/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 252/2025
MODALIDADE: ADESÃO Nº 061/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, GERENCIADA PELA AMESP, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, DO TIPO OPERAÇÃO TAPA-BURACO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG.

CONTRATADA: DURO NA QUEDA CONSTRUÇOES LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FICHA 776 - FONTE 1.706
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 11 de novembro de 2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$200.000,00(duzentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025.
.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato N° 054/2025 – Dispensa Nº 044/2025 - Processo Administrativo N° 053/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE AGENDAS, CANECAS E CANETAS PERSONALIZADAS DESTINADAS A TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: MASTTER BRINDES E COMUNICAÇÃO LTDA –CNPJ: 21.235.516/0001-95 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$2.592,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 18 de novembro de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.11.18 15:37:34 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato N° 055/2025 – Dispensa Nº 045/2025 - Processo Administrativo N° 054/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: CARVALHO E NUNES INFORMÁTICA LTDA –CNPJ: 10.658.008/0001-01 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$2.134,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 19 de novembro de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.11.19 10:52:47 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari